



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano	240\$
A 1.ª série . . . " 90\$	48\$
A 2.ª série . . . " 80\$	49\$
A 3.ª série . . . " 80\$	43\$

Aviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:12, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 8:393 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

Aviso pelo qual se determina que os farmacêuticos directores técnicos das farmácias e dos laboratórios de produtos farmacêuticos declarem à Inspecção do Exercício Farmacêutico os nomes dos medicamentos especializados de marcas estrangeiras que se fabricavam nas farmácias ou laboratórios que dirigem à data da publicação do decreto n.º 22:037.

Ministério da Justiça :

Portaria n.º 8:394 — Determina que a partir do mês de Janeiro último a relação dos emolumentos a que se refere o artigo 168.º da tabela dos emolumentos judiciais seja organizada conforme o modelo anexo a esta portaria.

Ministério da Guerra :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 8:395 — Dota a estação telegrafo-postal de Castanheira de Pêra, distrito de Leiria, com uma telefonista.

Decreto-lei n.º 26:452 — Autoriza o Ministro a adiantar, no actual ano económico, à comissão administrativa da Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal até à quantia de 750.000\$, saldo da verba de 2.000.000\$ posta à sua disposição, para o mesmo fim, no ano económico de 1933-1934.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 26:453 — Classifica, sob o ponto de vista turístico, como imóvel de interesse público o castelo de Folgosinho, no concelho de Gouveia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:393

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Salvaterra de Magos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

Bandeira: esquartelada de azul e amarelo. Corações e borlas de ouro e de azul. Haste e lança douradas.

Armas: de azul com um touro possante de ouro. Em chefe um cacho de uvas de púrpura folhado de ouro, acompanhado de dois molhos de três espigas cada um, do mesmo metal. Coroa de prata de quatro torres. Por debaixo uma fita branca com os dizeres: «Vila de Salvaterra de Magos», de negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concéntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Salvaterra de Magos».

Ministério do Interior, 25 de Março de 1936. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde
Secção Administrativa

Aviso

De harmonia com o disposto no artigo 45.º do decreto n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926, determina-se que os farmacêuticos directores técnicos das farmácias e dos laboratórios de produtos farmacêuticos, únicos estabelecimentos onde se fabricam medicamentos, declarem à Inspecção do Exercício Farmacêutico, desta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente aviso, em documento assinado e com a assinatura reconhecida, os nomes dos medicamentos especializados de marcas estrangeiras que se fabricavam nas farmácias ou laboratórios que dirigem à data da publicação do decreto n.º 22:037, de 27 de Dezembro de 1932.

Lisboa, 20 de Março de 1936. — O Director Geral, *José Alberto de Faria*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 8:394

O decreto-lei n.º 25:882, de 1 de Outubro de 1935, estabeleceu no artigo 74.º uma forma de divisão dos emolumentos das secretarias judiciais diferente da que era determinada pelo artigo 688.º e parágrafos do Estatuto Judiciário, segundo a redacção que a este diploma deu o decreto n.º 24:090, de 29 de Junho de 1934, e o decreto n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, fez reverter para o Estado a receita do extinto Cofre dos Magistrados.

Torna-se, por isso, necessário tomar as providências impostas pelas novas modalidades de divisão, arrecadação e escrituração das receitas estabelecidas por aqueles diplomas legais; e assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que a partir do mês de Janeiro último a relação dos emolumentos a que se refere o artigo 168.º da tabela dos emolumentos judiciais (modelo n.º 15 anexo ao citado decreto-lei n.º 24:090) seja organizada conforme o modelo anexo a esta portaria.

Ministério da Justiça, 25 de Março de 1936. — O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.